

(CJT-257-44)

NRE/CCS

Proc. 20.531/42

1944

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizou a hipótese prevista no art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alberto José Abrahão e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, mantendo a decisão de primeira instância, julgou improcedente a reclamação pelos mesmos apresentada contra a Empresa de Águas "Sarandi", referente a dispensa sem justa causa e férias:

CONSIDERANDO que os recorrentes não preencheram os requisitos necessários para a interposição do presente recurso extraordinário, conforme preceitua o Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que em suas razões não há, positivamente, indicação que comprove a divergência de interpretação à mesma lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Eduardo Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44

pag. 2235